DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8108/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14553/2013
PROTOCOLO	: 1439601
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: IVANDRO CORREA FONSECA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 23/2013
PROMITENTES	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO-CLARENSE LTDA DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2013
VALOR	: R$ 83.625,00 (OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 26/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2013, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande e as empresas Comercial Cirúrgica Rio-Clarense Ltda e Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, tais como Bimatoprosta 0,3 mg solução oftálmica frasco 3m e Tiamazol 5 mg para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-1536/2016 (f. 266/270), manifestando-se pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, face a ausência de documentos.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 271/272) concluiu pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Os documentos referentes ao procedimento foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[1].

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A equipe técnica compulsando os autos constatou a ausência dos seguintes documentos:

- Autorização para realização da licitação;
- lei que estabelece o veículo oficial dos atos públicos; e
- ato de homologação e adjudicação

Devidamente notificado, o Sr. Ivandro Correa Fonseca, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, permanecendo as irregularidades detectadas, o que submete o responsável à sanção prevista no inciso I do art. 44 da Lei Complementar n. 160/2012.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela IRREGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços 023/2013, firmada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande e as empresas Comercial Cirúrgica Rio-Clarense Ltda e Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Ivandro Correa Fonseca, Secretário Municipal de Saúde de Campo Grande, pelo não encaminhamento de todos os documentos referentes ao procedimento licitatório para análise do Tribunal de Contas e pelo não atendimento à Intimação do TCE, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

V - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 1º de setembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc